Conteúdo Programático, Bibliografia e Sistematização da Prova Prática	
Edital UFRJ n° 54, de 30 de janeiro de 2024	
Haverá Prova Prática: (X) Sim () Não	
Unidade	
Código da Opção de Vaga	MC-225  Departamento ou Programa / Setorização Definitiva  Enfermagem Médico-Cirúrgica/Urgência e Emergência – 40h/DE  Enfermagem Médico-Cirúrgica/Urgência e Emergência – 40h/DE
Conteúdo Programático	<ol> <li>1 - Ações de Enfermagem no controle e prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde no contexto hospitalar / ações de biossegurança.</li> <li>2 - Assistência de Enfermagem na saúde do adulto e do idoso em situações agudas e críticas, com enfoque na Linha de Cuidado Cardiovascular.</li> <li>3 - Assistência de Enfermagem na saúde do adulto e do idoso em situações agudas e críticas, com enfoque na Linha de Cuidado Cerebrovascular.</li> <li>4 - Assistência de Enfermagem na saúde do adulto e do idoso em situações agudas e críticas, com enfoque na Linha de Cuidado Traumatológica.</li> <li>5 - Acolhimento com classificação de risco nos serviços de urgência e emergência.</li> <li>6 - O(A) enfermeiro(a) no atendimento de urgência: aspectos fundamentais na atuação pré-hospitalar e intra-hospitalar.</li> <li>7 - Tecnologias aplicadas ao cuidado de Enfermagem junto aos pacientes críticos.</li> <li>6 - A estruturação do atendimento de urgência no Brasil: a Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE).</li> <li>7 - O processo de morte / morrer e o nexo com o cuidado de Enfermagem.</li> <li>8 - Aspectos éticos e bioéticos para o cuidado de Enfermagem ao adulto hospitalizado em contextos críticos de saúde.</li> <li>9 - Atuação do(a) enfermeiro(a) na aplicação da Política Nacional de Segurança do Paciente no contexto hospitalizado em contextos críticos de saúde.</li> </ol>



- 1 BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária: Assistência Segura: Uma Reflexão Teórica Aplicada à Prática. 2 ed, 168p. Brasília: Anvisa, 2017.
- 2 \_\_\_\_. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, MS, 1990.
- 3 \_\_\_\_. Lei N 7.498/86, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- 4 \_\_\_\_. Lei N 8.967, DE 28.12.94. Altera a redação do parágrafo único do art. 23 da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.
- 5 \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Política nacional de atenção às urgências/Ministério da Saúde 3. ed. ampl. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2006. 256 p.: il. (Série E. Legislação de Saúde).
- 6 \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. Acolhimento e classificação de risco nos serviços de urgência / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Política Nacional de Humanização da Atenção e Gestão do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 56p.: il. (Série B. Textos Básicos de Saúde).
- 7 \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Envelhecimento e saúde da pessoa idosa / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica Brasília: Ministério da Saúde, 2006.192 p. il. (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, n. 19).
- 8 \_\_\_\_. Ministério da Saúde. Documento de referência para o Programa Nacional de Segurança do Paciente / Ministério da Saúde; Fundação Oswaldo Cruz; Agência Nacional de Vigilância Sanitária. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- 9 \_\_\_\_. Portaria n ° 1.600, de 07 de julho de 2011. Reformula a Política Nacional de Atendimento às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS.
- 10 \_\_\_\_\_. Portaria n ° 4.279, de 30 de dezembro de 2010. Estabelece diretrizes para organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 11 \_\_\_\_\_. Portaria n. 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente. 2 abr. 2013. Seção 1, p. 43. Diário oficial da União. Brasília (DF); 2013.
- 12 BRUNNER E SUDDARTH: Tratado de enfermagem médico-cirúrgica. 14 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2019.
- 13 CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Resolução n.º 736, de 17 de Janeiro de 2024. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2024.
- 14 FIGUEIREDO, T.O.; JESUS, R.F; OLIVEIRA, T.F. et al. Terapia Intensiva: Abordagens atuais do enfermeiro. 1 ed. Rio de Janeiro: Atheneu, 2018.
- 15 LAVONAS, EJ, et. al. Destaques das diretrizes de RCP e ACE de 2020 da American Heart Association. AHA, Out 2020.
- 16 MORTON, P.G.; DORRIE, K.F. Hudak & Gallo: Cuidados críticos de Enfermagem: uma abordagem holística. 11 ed. RJ: Guanabara Koogan, 2019.
- 17 NORTH AMERICAN NURSING DIAGNOSIS ASSOCIATION. Diagnósticos de enfermagem da NANDA: definições e classificação 2021-2023. 12ª ed. Porto Alegre: Artmed; 2022.
- 18 POTTER, P.A. Fundamentos de Enfermagem. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.
- 19 TOBASE L., TOMAZINI EAS. Urgências e Emergências em Enfermagem. RJ: Guanabara Koogan, 2017.

## Sistematização da Prova Prática

- 1. A partir de uma situação real de um paciente, o candidato deverá desenvolver o Processo de Enfermagem à luz de uma teoria de Enfermagem que o candidato considerar pertinente ao contexto da situação do paciente, justificando a escolha.
- 2. A prova será desenvolvida em uma unidade de cuidados de média ou alta complexidade, no âmbito do Serviço de Emergência, a ser indicada pela Banca Examinadora.
- 3. A Banca Examinadora selecionará os pacientes elegíveis para a realização da prova.
- 4. Será realizado o sorteio de um paciente para cada candidato. Dado o perfil da clientela, o paciente será sorteado no momento do início da prova prática, obedecendo-se a ordem de inscrição dos candidatos.
- 5. A prova terá duração de 4 (quatro) horas, sendo as primeiras 3 (três) horas destinadas à elaboração do Processo de Enfermagem pelo candidato, o que incluirá consulta ao prontuário, abordagem ao paciente e demonstração de um cuidado de Enfermagem, identificado pelo candidato como prioritário à situação do paciente no momento e sua avaliação. A quarta hora será destinada à arguição do candidato pela banca examinadora.
- 6. A arguição terá o propósito de articular os conteúdos da área do concurso, conforme os pontos do Programa do Concurso com a situação real do paciente, analisada pelo candidato.
- 7. Caso no momento da prova a situação clínica do paciente sorteado tenha sofrido alterações que impeçam a realização dela, a banca sorteará outro paciente para o candidato, dentre os pacientes elegíveis.